

1854807

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
MICROFILME

Pelo presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, com sede na Rua Ceará, 02, São Paulo, SP (CNPJ 61.451.431/0001-69) e unidades na Av. Dr. Jorge Zarur, 650, São José dos Campos, SP (CNPJ 61.451.431/0005-92) e na Av. Independência, 3.670, Ribeirão Preto, SP (CNPJ 61.451.431/0004-01), entidade mantenedora da FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO, doravante denominadas respectivamente Contratada e Faculdade, e de outro lado, o ALUNO e o CONTRATANTE, qualificados no Requerimento de Matrícula, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. O presente contrato é regido pelos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, Leis n°s 8.078/90, 9.394/96 e 9.870/99, e demais legislação aplicável.

2. A Contratada obriga-se a ministrar ensino ao Aluno de acordo com o Plano de Estudo do Curso especificado no Requerimento de Matrícula.

2.1. São de exclusiva responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação do currículo, designação de professores, orientação didática, e todas as demais providências que as atividades docentes e discentes exigirem.

2.2. As aulas serão ministradas nas dependências da Contratada ou em outros locais por ela indicados.

3. A matrícula do Aluno:

a.- formaliza-se com a autorização pela Diretoria da Faculdade, após recebimento do Requerimento de Matrícula devidamente assinado, que implica adesão ao presente instrumento, dos documentos abaixo relacionados e efetiva-se pelo pagamento da parcela equivalente à matrícula:

- a.1. *curriculum vitae*;
- a.2. diploma de conclusão do nível superior;
- a.3. histórico escolar;
- a.4. RG e CPF;
- a.5. 2 fotos 3x4 (recentes); e,
- a.6. comprovante de residência.

Obs. Para os cursos de extensão são dispensados os documentos indicados nos itens a.2 e a.3.

b.- não será admitida caso o Aluno tenha débito com a Contratada;

c.- deverá ser efetuada nos períodos estabelecidos pela Contratada;

d.- não será aceita quando impossível ao Aluno completar o período sem repetência por faltas em qualquer disciplina;



1854807

MICROFILME

e.- apenas poderá ser cancelada mediante requerimento escrito, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora pactuadas;

f.- será cobrada sem abatimento ou acréscimo, efetuando-se eventual compensação deles decorrente dentro do mesmo período letivo;

g.- seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido; e,

h.- não poderá ser trancada.

3.1. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a Contratada de qualquer vinculação com o Aluno e o Contratante.

4. O Contratante obriga-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula na forma ali estipulada.

4.1. Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal condição não conste do recibo.

4.1.1. O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque administrativo.

4.2. Eventual saldo em favor do Contratante será restituído após o desconto de débitos que o mesmo tenha para com a Contratada.

4.3. Pagamentos antecipados não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser apurados.

4.4. A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.

4.5. No caso de eventuais abatimentos ou bonificações decorrentes de acordos específicos com entidades conveniadas, esses só incidirão a partir do mês seguinte ao da entrega de toda a documentação necessária à Contratada.

5. As atividades extracurriculares terão seu valor fixado pela Contratada e serão cobradas à parte, inclusive materiais e outros, ainda que destinados a monografia.

6. As mensalidades escolares vencem no dia dez de cada mês, não sendo possível a alteração desta data.

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento, incluída a hipótese de cheque não compensado, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV, e o total acrescido de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento.

6.1.1. Caso o índice acima indicado seja suprimido ou vedada sua utilização, adotar-se-á o que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o INPC/IBGE, garantindo-se que os débitos em atraso sejam corrigidos monetariamente.

1854807

MODELO

MICROFILME

6.2. Na hipótese de o Contratante não receber o boleto bancário tempestivamente, deverá efetuar o pagamento junto à Contratada até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.

6.3. Os valores devidos a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser incluídos no boleto da mensalidade.

6.4. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo a diferença cobrada posteriormente, com todos os acréscimos ora contratados.

7. O cancelamento da matrícula antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido junto à Contratada.

7.1. Para os casos em que o pagamento seja contratado em número de parcelas distinto do número de meses de duração do curso, se requerido o cancelamento por escrito da matrícula após o início das aulas, serão devidas as mensalidades correspondentes à fração dos serviços já prestados, calculada proporcionalmente ao valor integral do curso.

7.1.1. Caso a contratação tenha sido feita com o pagamento em quantidade de parcelas igual à quantidade de meses de duração do curso, na hipótese de cancelamento após o início das aulas são devidas as mensalidades que se vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento, uma vez que os serviços ficam disponibilizados ao Aluno.

7.2. A soma dos valores dos períodos letivos corresponde ao valor total do curso. A cobrança poderá ser efetuada em parcelas mensais que ultrapassem o prazo de prestação dos serviços, em razão de condições contratuais específicas e/ou eventuais interrupções decorrentes de férias, feriados ou prazos acadêmicos.

7.3. Na hipótese de o cálculo mencionado na cláusula 7.1. retro resultar em crédito para o Contratante, o mesmo ser-lhe-á pago no prazo de até trinta dias contados da data em que forem informados à Contratada, por escrito, os dados bancários para depósito. Caso resulte em débito do Contratante, será expedido boleto do referido valor no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento de cancelamento por escrito.

8. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Aluno ou pelo Contratante por cancelamento da matrícula por escrito e, pela Contratada, por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, desde que legalmente permitido.

8.1. Em qualquer das hipóteses acima indicadas, o Contratante deverá pagar a mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

9. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá, ainda, optar:

a.- pela emissão de Letra de Câmbio, a ser sacada contra o Contratante, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) das penalidades acima estabelecidas;

b.- pela comunicação aos cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos dos artigos 6º da Lei 9.870/99, 43, da Lei 8.078/90 e art. 7º da Lei 13.709/18.

10. O Aluno e o Contratante declaram que:

a.- estão cientes de que eventual ausência às aulas não isenta do pagamento das mensalidades nem dá direito à restituição das parcelas pagas, pois os serviços ficarão disponíveis até rescisão por escrito do presente instrumento;

b.- conhecem e obrigam-se a acolher os Regimentos da Faculdade e do Pós Graduação, demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino superior, bem como eventuais decisões da Contratada que disponham sobre a matéria;

c.- estão cientes e concordam com a utilização da imagem do Aluno e de trabalhos por ele desenvolvidos para suas atividades acadêmicas para divulgação institucional da Contratada, dentro ou fora de seus *campi*, em qualquer mídia, a qualquer tempo, mediante registros fotográficos, filmados, digitais, ou em qualquer outra base;

d.- os valores ora contratados foram calculados de acordo com a atual situação econômica, representando o equilíbrio econômico entre as partes. Assim, a fim de manter tal equilíbrio, e desde que legalmente permitido, os valores das parcelas mensais poderão ser alterados no caso de comprovado aumento de custos ou redução das receitas da Contratada;

e.- O Aluno deverá tratar todos com urbanidade e polidez, acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nas oficinas, laboratórios, estúdios, ateliers e assemelhados mantidos pela Contratada, no horário escolar e fora dele, respeitar o patrimônio da Contratada, inclusive no que se refere à utilização indevida de computadores e da imagem da Contratada e/ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao ressarcimento por perdas e danos; e,

f.- estão corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência.

11. Serão pagas taxas para a expedição de:

- segunda via de certificado de conclusão de curso;
- programas de disciplinas;
- segunda via de recibo;
- atestados;
- declarações;
- prova substitutiva;
- crachá provisório; e,
- segunda via do CIA.



11.1 Para a expedição de qualquer desses documentos o Aluno deverá apresentar o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12. Integram-se, reciprocamente:

- os Regimentos Internos da Faculdade e da Pós Graduação;
- as normas emanadas da Diretoria da Contratada;
- o presente instrumento; e,
- o Requerimento de Matrícula.



13. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. O presente contrato de adesão está publicado no *site* www.faap.br e registrado perante o \_\_\_ Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da cláusula 3, supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura.

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
 Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 OUT 2018

*[Handwritten signature]*  
 ANA MARIA DE CASTRO GARMS  
 Promotora de Justiça Cível e Fundações  
 CURADORA DE FUNDAÇÕES



		6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70 Radislau Lamotta - Oficial
Emol.	R\$ 65,16	Protocolado e prenotado sob o n. <b>1.854.911</b> em R\$ 18,50 <b>09/10/2018</b> e registrado, hoje, em microfilme R\$ 12,70 sob o n. <b>1.854.807</b> , em títulos e documentos. São Paulo, 09 de outubro de 2018
Estado	R\$ 18,50	
Ipesp	R\$ 12,70	
R. Civil	R\$ 3,42	
T. Justiça	R\$ 4,47	
M. Público	R\$ 3,14	
Iss	R\$ 1,36	
<b>Total</b>	<b>R\$ 108,75</b>	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		Radislau Lamotta - Oficial Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado